

ACORDO DO PROGRAMA DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 10.101/2000 – BIÊNIO 2026/2027

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, DE INFORMÁTICA E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDPD, doravante denominado “SINDICATO”, inscrito no CNPJ sob nº 55.537.666/0001-75, com sede na Av. Angélica, 35 – Bairro Santa Cecília – São Paulo/SP – CEP 01227-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS NETO;

e

F1RST TECNOLOGIA E INOVACAO LTDA., situada na Rua Amador Bueno, 474 - Bairro Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04752-901, inscrita no CNPJ sob nº 02.233.469-0001-04 e **SANTANDER GLOBAL CARDS & DIGITAL SOLUTIONS BRASIL S.A.,** situada na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 – Conj. 241 – Bloco A – Bairro Vila Olímpia – São Paulo/SP – CEP 04543-011, doravante denominadas “**EMPRESAS**”, neste ato representada por seus procuradores Sr. **MARCELO COUTO CAVALHEIRO** e Sra. **FERNANDA BOSCO MANDUCA;**

celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, para instituir o programa próprio denominado **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR)**, INTEGRADO POR **TODOS OS SEUS REGULAMENTOS ESPECÍFICOS QUE SE DESTINAM A ESTABELECEER METAS E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA CADA ÁREA DE ATUAÇÃO DAS EMPRESAS ACORDANTES**, conforme as considerações e demais cláusulas a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2027 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em empresas de processamento de dados, de serviço de computação, de informática, de tecnologia da informação, desenvolvimento de programas de informática, banco de dados, assessoria, consultoria, produtores e licenciadores de software, e-commerce e serviços de informática em geral, inclusive quanto às empresas abrangidas pela Lei nº 9317/96, alterada pela Lei nº 9732/98, sejam elas privadas ou de economia mista, com abrangência territorial em SP.**

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO

O presente Acordo tem por objeto reger a participação nos lucros e resultados das EMPRESAS acordantes, por meio do Programa de Participação nos Resultados (PPR), a meta geral para os empregados das EMPRESAS acordantes, as metas específicas dos empregados ocupantes de cargos de gestão (PPG), todos integrantes do presente Instrumento e interpretados em conjunto, referente aos exercícios de 2026 e 2027 conforme o disposto na Lei 10.101 de 19.12.2000, alterada pela Lei 12.832/2013.

CLÁUSULA QUARTA - ELEGÍVEIS AO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR)

Serão elegíveis ao Programa de Participação nos Resultados (PPR) para o exercício de 2026, todos os empregados das EMPRESAS acordantes que tenham sido admitidos até 31 de dezembro de 2025 e que estejam em efetivo exercício em 31 de dezembro de 2026 e para o exercício de 2027, todos os empregados das EMPRESAS acordantes que tenham sido admitidos até 31 de dezembro de 2026 e que estejam em efetivo exercício em 31 de dezembro de 2027.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O empregado admitido no período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e cujo contrato foi suspenso ou interrompido no decorrer deste período por doença ou acidente de trabalho e o empregado admitido até 31 de dezembro de 2025 e cujo contrato foi suspenso ou interrompido a partir de 1º de janeiro de 2026, pelos mesmos motivos e o empregado admitido no período de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2027 e cujo contrato foi suspenso ou interrompido no decorrer deste período por doença ou acidente de trabalho e o empregado admitido até 31 de dezembro de 2026 e cujo contrato foi suspenso ou interrompido a partir de 1º de janeiro de 2027, pelos mesmos motivos, faz jus ao recebimento proporcional da Participação nos Resultados (PPR) à razão de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, desde que tenha participado no programa durante, no mínimo, 90 (noventa) dias de cada exercício, considerados separadamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O empregado admitido até 31 de dezembro de 2025 e cujo contrato foi suspenso ou interrompido a partir de 1º de janeiro de 2026 por licença maternidade faz jus ao recebimento integral da Participação nos Resultados (PPR) relativa ao exercício de 2026 e o empregado admitido até 31 de dezembro de 2026 e cujo contrato foi suspenso ou interrompido a partir de 1º de janeiro de 2027, pelo mesmo motivo acima mencionado, faz jus ao recebimento integral da Participação nos Resultados (PPR) relativa ao exercício de 2027.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O empregado admitido ou desligado em decorrência de dispensa sem justa causa ou ainda, aquele que romper o contrato por iniciativa própria (pedido de demissão) durante o exercício de 2026 e durante o exercício de 2027, considerados separadamente, terá direito ao recebimento da Participação nos Resultados (PPR) proporcional, à razão de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, desde que tenha participado no programa durante, no mínimo, 90 (noventa) dias de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA - APURAÇÃO DOS VALORES DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR)

Os valores devidos à título de Participação nos Resultados (PPR), para os exercícios de 2026 e 2027, obedecerão aos seguintes critérios conforme resultado do Faturamento.

Empresas	(Faturamento) R\$ MM		
FIRST TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	< 1300	>= 1300 e < 2400	>= 2400
SANTANDER GLOBAL CARDS & DIGITAL SOLUTIONS BRASIL	< 70	>= 70 e < 140	>= 140
Valor PPR (R\$)	325,00	542,00	758,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As EMPRESAS acordantes firmam compromisso de, independentemente da divulgação oficial de resultados, entregar trimestralmente e sempre na primeira quinzena do mês, sempre que solicitado, dados relativos ao resultado das EMPRESAS no trimestre anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para melhor cumprimento de sua finalidade, as PARTES estabelecem que os critérios de apuração estabelecidos nesta cláusula ficarão inalterados até 31.12.2027.

CLÁUSULA SEXTA - FORMAS DE DIVULGAÇÃO AOS EMPREGADOS

Após a apuração do faturamento, as EMPRESAS acordantes elaborarão o demonstrativo explicativo de cálculo do PPR e divulgará para os empregados em data prévia ao pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO

Todos os empregados terão acesso às informações relativas às premissas e aos resultados previstos neste Acordo, através dos meios internos de comunicação.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO

Nos termos da faculdade prevista pelo art. 3º, parágrafo 3º da Lei 10.101/2000, as PARTES negociaram e acordaram que os valores decorrentes dos pagamentos do Programa de Participação nos Resultados (PPR) e das regras que regem a participação das respectivas áreas, nas quais os empregados das EMPRESAS acordantes estão alocados, todos integrantes deste Acordo Coletivo, serão compensados com eventual Participação nos Lucros ou Resultados estabelecidos pela Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

CLÁUSULA OITAVA - PROGRAMA PRÓPRIO - PPG

Além da meta PPR e respectivo valor de participação por ela regida, conforme previsão na Cláusula Quinta, os empregados também estão sujeitos a metas específicas da área na qual estão alocados, conforme regras relacionadas abaixo, os quais, se atingidos total ou parcialmente, dão direito à participação dos resultados das áreas:

Empresas	BREVE DESCRITIVO
FIRST TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	O Programa Próprio Gestão (PPG) é um programa de participação nos resultados, que visa reconhecer o desempenho diferenciado, atrair, desenvolver e reter profissionais em linha com os negócios e cultura da EMPRESA e incentivar o cumprimento das metas previamente acordadas. O PPG leva em consideração metas vinculadas aos resultados da EMPRESA, das Áreas e dos Empregados. Os valores a serem distribuídos serão baseados no cumprimento das metas, resultado, histórico e práticas do mercado. Neste modelo, o desempenho dos Empregados é medido considerando resultados quantitativos (metas acordadas) e qualitativo (que levam em consideração a aderência do Empregado à cultura e comportamentos corporativos definidos de acordo com a governança e estratégia da EMPRESA). Este programa de Participação nos Resultados mensura resultados com apuração, avaliação e pagamento anual.
SANTANDER GLOBAL CARDS & DIGITAL SOLUTIONS BRASIL	O Programa Próprio Gestão (PPG) é um programa de participação nos resultados, que visa reconhecer o desempenho diferenciado, atrair, desenvolver e reter profissionais em linha com os negócios e cultura da EMPRESA e incentivar o cumprimento das metas previamente acordadas. O PPG leva em consideração metas vinculadas aos resultados da EMPRESA, das Áreas e dos Empregados. Os valores a serem distribuídos serão baseados no cumprimento das metas, resultado, histórico e práticas do mercado. Neste modelo, o desempenho dos Empregados é medido considerando resultados quantitativos (metas acordadas) e qualitativo (que levam em consideração a aderência do Empregado à cultura e comportamentos corporativos definidos de acordo com a governança e estratégia da EMPRESA). Este programa de Participação nos Resultados mensura resultados com apuração, avaliação e pagamento anual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em observância à Resolução nº 3921 do Conselho Monetário Nacional, a parcela da participação nos lucros e resultados das respectivas áreas de negócios de trabalhadores sujeitos a apuração de metas ao longo dos anos subsequentes e, com isso, ao diferimento de apuração de resultados e valores que lhes são devidos, terão suas respectivas participações apuradas e pagas nos termos do regramento obrigatório imposto pelo órgão regulador.

O PPR previsto na Cláusula 5ª do presente Acordo não está sujeito a esse diferimento de apuração de resultados e valores aqui previstos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os valores decorrentes do Programa Próprio – PPG previsto nesta cláusula são compensáveis com os valores devidos a título de PPR, inclusive eventuais antecipações, de modo que o empregado venha a receber o mais benéfico entre os dois Programas, conforme elegibilidade e resultado.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO

O pagamento da Participação nos Resultados (PPR) e do Programa Próprio (PPG) será efetuado até o dia 03/03/2027, para o exercício de 2026 e até 03/03/2028, para o exercício de 2027.

CLÁUSULA DÉCIMA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS

Os valores pagos à título de participação nos lucros e resultados nos termos do presente Acordo referem-se respectivamente aos exercícios de **2026 e 2027**, atendem ao disposto na Lei nº 10.101, de 19.12.2000, alterada pela Lei 12.832/2013 e no art. 611-A, inciso XV da CLT, são desvinculados da remuneração e não constituem base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para efeito de Imposto de Renda, a referida participação será tributada conforme determinam os parágrafos 5º ao 11º do artigo 3º da Lei 10.101, de 19.12.2000 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA - APLICAÇÃO

As cláusulas do presente Acordo Coletivo aplicam-se a todos os empregados das EMPRESAS acordantes.

PARÁGRAFO ÚNICO

A sede das EMPRESAS acordante está localizada na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, de maneira que as PARTES estabelecem que as condições dispostas no presente Acordo abrangerão, por consequência e extensão de direitos, todos os empregados das EMPRESAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA - APLICAÇÃO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará pelo período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2027, ressalvando-se a eficácia da Cláusula "Pagamento", que se estenderá até 03 de março de 2028.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REVISÃO DO ACORDO

As PARTES se comprometem a se reunir até o mês de dezembro de cada ano, e, não havendo necessidade, serão mantidos os critérios e condições previstos neste instrumento, sendo vedada qualquer alteração unilateral.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em caso de eventual dúvida quanto ao fiel cumprimento de regras referentes ao presente Acordo, as PARTES estabelecem que a judicialização seja precedida, obrigatoriamente, de negociação coletiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ARQUIVAMENTO E REGISTRO NO SISTEMA MEDIADOR

O presente acordo será arquivado no Sindicato, nos termos do § 2º do artigo 2º da Lei 10.101/2000, alterada pela Lei 12.832/2013 e registrado no sistema mediador, em conformidade com a Portaria nº 282/2007, do MTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONSIDERAÇÕES

Considerando:

- A importância da adoção de um instrumento de negociação de participação nos resultados para os empregados das EMPRESAS acordantes, como forma de promover a integração entre o capital e o trabalho;
- A importância da participação de cada empregado através de uma regra geral aplicável a todos os empregados e, também por uma regra específica decorrente da área de atuação em que o empregado está alocado, a qual é regida por regulamento específico.

As PARTES declaram que negociaram todos os termos e condições objeto do presente Acordo que regem a distribuição da participação nos lucros e resultados dos empregados, nos termos do presente Acordo.

Por estarem justas e acordadas as PARTES firmam o presente acordo em 02 (duas) vias de igual efeito.

São Paulo/SP, 01 de fevereiro de 2026.

Antonio Fernandes dos Santos Neto
Presidente SINDPD
CPF nº 610.445.808-44

Emerson Morresi
Secretário Geral
CPF nº 252.112.048-08

MARCELO COUTO CAVALHEIRO
Procurador
F1RST TECNOLOGIA E INOVACAO LTDA
SANTANDER GLOBAL CARDS & DIGITAL SOLUTIONS BRASIL S.A.
CPF Nº 154.197.438-76

FERNANDA BOSCO MANDUCA
Procurador
F1RST TECNOLOGIA E INOVACAO LTDA
SANTANDER GLOBAL CARDS & DIGITAL SOLUTIONS BRASIL S.A.
CPF Nº 368.566.438-70